

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SUPEC Nº 001/2015.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SUPEC Nº 001/2015.

Orienta as unidades escolares estaduais a adequarem o calendário escolar 2015. O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA REDE ESCOLAR DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SUPEC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 8.877 de 19 de janeiro de 2004, atendendo às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 em seus artigos 10, 23 e 24, e considerando: o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social; a garantia de cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, excluído o período reservado para recuperação final da aprendizagem; a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas encontram-se inseridas; o princípio da gestão democrática e participativa; a Portaria de nº 10683/2014 que definiu o calendário padrão para o ano letivo de 2015; a observância da garantia dos dias de recesso escolar no ano letivo e as férias regulamentares; e a necessidade de orientar as unidades escolares da Rede estadual quanto à adequação do calendário 2015, em decorrência da paralisação de professores, funcionários, reforma, ou outros motivos, emite a presente instrução:

1. A interrupção no desenvolvimento do ano letivo deverá ser comunicada ao Núcleo Regional de Educação (NRE), sendo responsabilidade da unidade escolar, encaminhar proposta de reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s), com apresentação de novo calendário, cumprindo a carga horária (800 horas/aula) e dias letivos (200 dias), estabelecidos em Lei;
2. A proposta de novo calendário deverá ser construída em reunião com o colegiado escolar e ser registrada em ata;
3. O Calendário Escolar, após aprovado pelo Colegiado Escolar, deverá ser encaminhado ao NRE para homologação até dia 15/05/2015, com cópia da ata.
4. Os calendários homologados pelo NRE deverão ser encaminhados à SUPEC/DIROE, até o dia 30/05/2015;
5. O encerramento do ano letivo deverá ocorrer no máximo até o dia 14/01/2015, objetivando atender a carga horária e as especificidades próprias da escola e/ou localidade.
6. A reposição do dia letivo deverá ser presencial, isto é, com a presença física do aluno e do professor. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos, nem como carga horária;
7. Cada dia civil trabalhado corresponde a apenas um dia letivo, independente da carga horária; contudo, todas as horas trabalhadas com os estudantes deverão ser registradas como horas letivas.
8. Os feriados municipais e regionais previstos pelos municípios deverão constar no Calendário da escola;
9. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado;
10. É de responsabilidade do diretor (a) do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos, quanto à carga horária;

11. Além dos sábados letivos constantes no calendário 2015, a escola poderá acrescentar até três (03) sábados para completar os dias letivos;
12. Na elaboração do calendário, fica a critério da unidade escolar a utilização de dias do recesso junino ou outras datas intercaladas com feriados;
13. Qualquer alteração que se fizer necessária no Calendário Escolar já homologado deverá atender às orientações contidas neste documento, ser aprovado pelo Colegiado Escolar e ser encaminhado para nova homologação pelo Núcleo Regional de Educação.
14. O NRE deverá enviar às unidades escolares a presente Instrução, assim como, orientar na elaboração do Calendário Escolar.

Salvador, 24 de abril de 2015.

DARLAN GOMES DOS SANTOS –

Superintendente.